



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU  
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)



## PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU, consoante autorização da Sra. JONAIÁ DA SILVA CURCINO, Presidente da CMB, vem abrir o presente processo administrativo para **Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bujaru.**

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, regra o processo da contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

Conforme disposições do inciso II, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Bujaru faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

## DECRETO Nº 11.317 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### Art. 75, caput, inciso II:

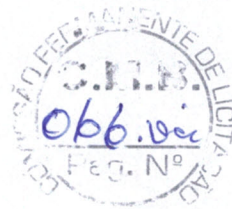
Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**  
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)



A dispensa da licitação para contratações de pequena monta nada mais é do que consequência do princípio da economicidade, justificando-se para impedir a onerosidade decorrente do tempo despendido e dos recursos materiais e pessoais utilizados na realização de um certame licitatório, quando desproporcionais tais custos em relação ao valor do contrato a ser firmado

E importante salientar que o fracionamento de despesas pode vir a configurar procedimento fraudulento para dispensar a licitação de realização obrigatória, cumpre examinar especificamente a caracterização do dano ao erário e da violação dos princípios da administração pública, nesse tipo de conduta administrativa.

Entendimento do TCU:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

Diante do exposto, a Comissão Permanente de licitação, ressalva que no caso da contratação sem precedência de licitação, isto tendo em conta a indivisibilidade do objeto, que deve ser mantido íntegro, de modo a evitar fragmentação de despesas que dão margem a dispensas indevidas de licitação.

### **I- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:**

**I.1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU/PA.**

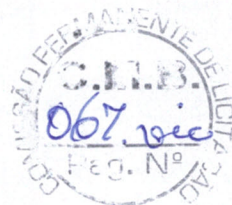
**II – CONTRATADO:** A Empresa **SANTA CECILIA ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.190.254/0001-31** preenche todos os requisitos de habilitação e possui qualificação mínima necessária para o fornecimento do objeto ora mencionado acima, devido ser do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preço.

### **III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR:**

O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU  
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)



#### IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado.

Assim, submeto os autos do processo licitatório a análise da Procuradoria Jurídica e posterior ratificação pelo Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Bujaru - PA, 26 de janeiro de 2023.

WALMIR SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA:23448016268 Digitally signed by WALMIR SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA:23448016268

**Walmir Sebastião Pereira da Silva**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 01/2023- GP